

第 25 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一一年六月二十日，星期一



Número 25

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 20 de Junho de 2011

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 11/2011 號行政法規：	
執行國際衛生條例（2005）的制度。.....	1306
第 12/2011 號行政法規：	
交通諮詢委員會。.....	1308
第 13/2011 號行政法規：	
修改訂定社會工作委員會的組成、架構及運作方式的第33/2003號行政法規。.....	1311
第 14/2011 號行政法規：	
設立澳門投資發展股份有限公司。.....	1314

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 11/2011:	
Regime de execução do Regulamento de Saúde Internacional (2005).	1306
Regulamento Administrativo n.º 12/2011:	
Conselho Consultivo do Trânsito.	1308
Regulamento Administrativo n.º 13/2011:	
Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 33/2003, que define a composição, estrutura e modo de funcionamento do Conselho de Acção Social.	1311
Regulamento Administrativo n.º 14/2011:	
Constituição da Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A.	1314

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 33/2011 號行政命令：

設立一非法移民拘留中心。 1316

第 34/2011 號行政命令：

將若干權力授予經濟財政司司長，以便代表澳門特別行政區與新加坡的金融情報組織簽署有關預防及遏止清洗黑錢犯罪及恐怖主義犯罪方面的互換資料的諒解備忘錄或合作協議。 1317

第 35/2011 號行政命令：

將若干權力授予經濟財政司司長，以便代表澳門特別行政區與日本國的日本資金情報中心及馬來西亞的馬來西亞國家銀行簽署有關預防及遏止清洗黑錢犯罪及資助恐怖主義犯罪方面的互換資料的諒解備忘錄或合作協議。 1317

第 36/2011 號行政命令：

將若干權力授予經濟財政司司長，以便代表澳門特別行政區與泰國的反洗錢公署簽署有關預防及遏止清洗黑錢犯罪及恐怖主義犯罪方面的互換資料的諒解備忘錄或合作協議。 1318

第 37/2011 號行政命令：

許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零一零年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。 1319

第 152/2011 號行政長官批示：

聖馬力諾共和國國民獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。 1320

第 153/2011 號行政長官批示：

減少第106/2006號行政長官批示所定合同的原整體費用，以及修改相關開支的分段支付。 1320

第 154/2011 號行政長官批示：

核准《青泉樓停車場的使用及經營規章》。 1321

第 155/2011 號行政長官批示：

修改第378/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付。 1324

第 156/2011 號行政長官批示：

核准衛生局二零一一財政年度第一補充預算。 1325

第 157/2011 號行政長官批示：

公佈《公務人員出外公幹指引》及核准《公幹行程報告書》的式樣。 1326

Ordem Executiva n.º 33/2011:

Cria um centro de detenção de imigrantes ilegais. 1316

Ordem Executiva n.º 34/2011:

Delega poderes no Secretário para a Economia e Finanças para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, os memorandos de entendimento ou acordos de cooperação para a troca de informação financeira relativos à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com o Suspicious Transaction Reporting Office de Singapura. 1317

Ordem Executiva n.º 35/2011:

Delega poderes no Secretário para a Economia e Finanças para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, os memorandos de entendimento ou acordos de cooperação para a troca de informação financeira relativos à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com o Japan Financial Intelligence Center do Japão e o Bank Negara Malaysia da Malásia. 1317

Ordem Executiva n.º 36/2011:

Delega poderes no Secretário para a Economia e Finanças para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau os memorandos de entendimento ou acordos de cooperação para a troca de informação financeira relativos à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com o Anti-Money Laundering Office da Tailândia. 1318

Ordem Executiva n.º 37/2011:

Autoriza a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na Região Administrativa Especial de Macau, a publicar o balanço relativo ao ano de 2010, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida. 1319

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2011:

Dispensa de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau, os nacionais da República de San Marino. 1320

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2011:

Reduz o montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2006, e altera o respectivo escalonamento. 1320

Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2011:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun. 1321

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2011:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 378/2008. 1324

Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2011:

Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 2011. 1325

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2011:

Publica as «Instruções das deslocações ao exterior em missão oficial de serviço dos trabalhadores dos serviços públicos» e aprova o modelo de «Relatório da Deslocação em Missão Oficial de Serviço». 1326

附註：印發二零一一年六月十五日第二十四期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 24/2011, I Série, de 15 de Junho, inserindo o seguinte:

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 32/2011 號行政命令：

Ordem Executiva n.º 32/2011:

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 1302

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 1302

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第11/2011號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 11/2011

執行國際衛生條例（2005）的制度

Regime de execução do Regulamento de Saúde Internacional (2005)

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規為執行二零零五年五月二十三日修訂的世界衛生組織國際衛生條例〔下稱“國際衛生條例（2005）”〕及對該條例的任何修訂訂定規定，該等修訂為中央人民政府着令在澳門特別行政區適用的。

O presente regulamento administrativo estabelece normas de execução do Regulamento de Saúde Internacional da Organização Mundial de Saúde, tal como revisto em 23 de Maio de 2005, adiante designado por RSI (2005), bem como quaisquer alterações deste, cuja aplicação na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, seja ordenada pelo Governo Popular Central.

第二條 協調及監察

Artigo 2.º

Coordenação e supervisão

一、衛生局局長具職權協調及監察國際衛生條例（2005）及其嗣後修訂中有關在澳門特別行政區執行的措施。

1. Compete ao director dos Serviços de Saúde, a coordenação e supervisão das medidas previstas no RSI (2005), e suas posteriores alterações, no que se refere à sua execução na RAEM.

二、衛生局應按照國際衛生條例（2005）中涉及澳門特別行政區的規定，與國家主管當局配合，就監測及應對行動所要求的核心能力制定一行動計劃（下稱“行動計劃”）。

2. Os Serviços de Saúde devem elaborar, de acordo com o estabelecido no RSI (2005) e, no que se refere à RAEM, em coordenação com as competentes autoridades nacionais, um plano de acção respeitante às capacidades essenciais exigidas para as acções de vigilância e resposta, adiante designado por Plano de Acção.

三、上款所指的行動計劃須由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示核准。

3. O Plano de Acção referido no número anterior é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar em *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

第三條 國際關注的突發公共衛生事件

Artigo 3.º

Emergência de saúde pública de interesse internacional

當在澳門特別行政區發現可能構成國際關注的突發公共衛生事件，或按照國際衛生條例（2005）的規定確定為存在國際關注的突發公共衛生事件，衛生局局長應將公共衛生措施提請行政長官批示。

Caso se verifique na RAEM um evento susceptível de constituir uma emergência de saúde pública de interesse internacional ou a existência de tal emergência seja determinada nos termos do RSI (2005), o director dos Serviços de Saúde deve submeter a despacho do Chefe do Executivo as medidas de saúde pública.

第四條

入境口岸衛生委員會

一、為適用本行政法規第一條的規定，尤其關於澳門特別行政區入境口岸監測及應對行動所要求的核心能力，設立入境口岸衛生委員會（下稱“委員會”）。

二、委員會具有下列職權：

（一）按照國際衛生條例（2005）中涉及澳門特別行政區的規定，負責制定行動計劃中有關澳門特別行政區入境口岸的部分；

（二）為執行行動計劃規劃所需的資源；

（三）負責對執行行動計劃所需的可動用資源的調動、協調及使用；

（四）發展其他一切對在澳門特別行政區適用國際衛生條例（2005）的有關入境口岸的規定屬適當的活動及行動。

第五條

組成及運作

一、委員會由下列成員組成：

（一）衛生局局長，由其擔任主席；

（二）民政總署管理委員會主席；

（三）保安協調辦公室主任；

（四）副海關關長；

（五）港務局局長；

（六）民航局主席；

（七）治安警察局局長；

（八）消防局局長；

（九）環境保護局局長；及

（十）衛生局四名公共衛生醫生。

二、上款（十）項所指的成員由衛生局局長以批示指定。

三、委員會在有需要時由主席召集舉行會議。

四、只要委員會認為適當，任何在澳門特別行政區或外地的人士或實體均可應主席邀請參加委員會的會議。

五、委員會可按取得勞務的法律制度，聘請澳門特別行政區或外地的顧問、公共或私人實體提供專門化服務。

Artigo 4.º

Comissão de Saúde para os Pontos de Entrada

1. Para efeitos do disposto no artigo 1.º do presente regulamento administrativo, nomeadamente quanto às capacidades essenciais exigidas para as acções de vigilância e resposta relativas aos pontos de entrada na RAEM, é criada a Comissão de Saúde para os Pontos de Entrada, adiante designada por Comissão.

2. Compete à Comissão:

1) Assegurar, de acordo com o previsto no RSI (2005) e no que se refere à RAEM, a elaboração da parte relativa aos pontos de entrada na RAEM do Plano de Acção;

2) Programar os meios necessários à execução do Plano de Acção;

3) Assegurar a mobilização, coordenação e utilização dos meios disponíveis necessários à execução do Plano de Acção;

4) Desenvolver todas as demais iniciativas e acções que se revelem adequadas à aplicação na RAEM das disposições do RSI (2005) relativas aos pontos de entrada.

Artigo 5.º

Composição e funcionamento

1. A Comissão tem a seguinte composição:

1) O director dos Serviços de Saúde, que preside;

2) O presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

3) O coordenador do Gabinete Coordenador de Segurança;

4) O subdirector-geral dos Serviços de Alfândega;

5) O director da Capitania dos Portos;

6) O presidente da Autoridade de Aviação Civil;

7) O comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

8) O comandante do Corpo de Bombeiros;

9) O director da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental; e

10) Quatro médicos de saúde pública dos Serviços de Saúde.

2. Os membros referidos na alínea 10) do número anterior são designados por despacho do director dos Serviços de Saúde.

3. A Comissão reúne, sempre que necessário, por convocatória do seu presidente.

4. Podem participar nas reuniões da Comissão, a convite do presidente, pessoas ou entidades da RAEM ou do exterior cuja presença a Comissão entenda conveniente.

5. A Comissão pode recorrer aos serviços especializados de consultores ou de entidades públicas ou privadas, na RAEM ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços.

六、委員會應制訂其規章，並應編製年度活動報告。

七、委員會由一秘書處輔助，秘書處的工作由衛生局人員兼任。

八、秘書處人員的每月報酬相當於公職薪俸表100點的百分之五十。

九、委員會成員及第四款所指獲邀人士出席委員會會議，有權依法收取出席費。

十、委員會的運作開支由澳門特別行政區預算撥入衛生局本身預算的一項整體撥款支付。

第六條 生效

本行政法規自公佈後第六日起生效。

二零一一年五月六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區 第 12/2011 號行政法規

交通諮詢委員會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條 性質及目的

交通諮詢委員會（下稱“委員會”）是一個諮詢組織，其目的是協助澳門特別行政區政府制訂陸上運輸、整治道路、管理車輛、優化道路及行人基礎設施的一般政策。

第二條 委員會的職權

委員會負責對澳門特別行政區政府就陸上運輸、整治道

6. A Comissão deve elaborar o seu regulamento, bem como o relatório anual da respectiva actividade.

7. A Comissão é apoiada por um secretariado, que é assegurado por pessoal dos Serviços de Saúde, em regime de acumulação de funções.

8. O pessoal do secretariado auferirá uma gratificação mensal correspondente a 50% do vencimento fixado para o índice 100 da tabela indiciária da função pública.

9. Os membros da Comissão e os convidados a que se refere o n.º 4 têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação em reuniões da Comissão.

10. Os encargos decorrentes do funcionamento da Comissão são suportados por uma dotação global a transferir do Orçamento da RAEM para o orçamento privativo dos Serviços de Saúde.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no sexto dia posterior ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 12/2011

Conselho Consultivo do Trânsito

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza e finalidade

O Conselho Consultivo do Trânsito, adiante designado por Conselho, é um organismo consultivo que tem como finalidade assessorar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, na formulação da política geral de transportes terrestres, ordenamento viário, gestão de veículos e optimização das infra-estruturas rodoviárias e pedonais.

Artigo 2.º

Competência do Conselho

Ao Conselho compete emitir parecer sobre todos os assuntos respeitantes aos transportes terrestres, ordenamento viário, ges-

路、管理車輛、優化道路及行人基礎設施等方面提出的所有事項發出意見。

第三條 組成

一、委員會由一名主席、一名副主席及若干名委員組成。

二、委員會主席由運輸工務司司長擔任。

三、委員會副主席由交通事務局局長擔任。

四、委員會的委員包括：

(一) 土地工務運輸局的代表一名；

(二) 民政總署的代表一名；

(三) 旅遊局的代表一名；

(四) 治安警察局的代表一名；

(五) 經濟局的代表一名；

(六) 文化局的代表一名；

(七) 建設發展辦公室的代表一名；

(八) 運輸基建辦公室的代表一名；

(九) 環境保護局的代表一名；

(十) 財政局的代表一名；

(十一) 透過刊登於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任最多二十一名的專業及社會人士。

五、委員會秘書由交通事務局局長委任的該局公務員或服務人員擔任。

第四條 委員會主席的職權

主席的職權為：

(一) 召集委員會成員開會；

(二) 訂定會議議事日程；

(三) 主持會議。

tão de veículos e optimização das infra-estruturas rodoviárias e pedonais, que lhe forem submetidos pelo Governo da RAEM.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho é composto por um presidente, um vice-presidente e por vogais.

2. O presidente do Conselho é o Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

3. O vice-presidente do Conselho é o director dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

4. São vogais do Conselho:

1) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

2) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

3) Um representante da Direcção dos Serviços de Turismo;

4) Um representante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

5) Um representante da Direcção dos Serviços de Economia;

6) Um representante do Instituto Cultural;

7) Um representante do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-Estruturas;

8) Um representante do Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes;

9) Um representante da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental;

10) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças;

11) Até 21 profissionais e personalidades sociais a designar por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

5. O Conselho é secretariado por funcionário ou agente da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, a designar pelo director dos serviços.

Artigo 4.º

Competência do presidente do Conselho

Compete ao presidente:

1) Convocar os membros do Conselho para as sessões;

2) Definir a ordem do dia;

3) Dirigir as sessões.

第五條
委員會副主席的職權

副主席的職權為：

- (一) 主席不在或因故不能視事時代任之；
- (二) 行使主席授予的職權。

第六條
委員會的運作

一、委員會大會須於大多數成員出席時方舉行。

二、委員會每年至少舉行兩次平常大會，並可由主席主動或應至少三分之一成員的書面請求召開特別大會。

三、委員會會議可為分析討論事項而邀請其他具有特別資格但在委員會沒有代表的公共或私人實體出席會議。

四、應至少提前五日向委員會成員發出會議召集書。

五、每次會議均須繕立會議紀錄，其內須摘錄會議上發生的一切事情，尤其須指出會議日期、地點、出席成員、審議的事項、有關討論及倘有的結論。

第七條
專責小組

一、可設立隸屬委員會的專責小組，對陸上運輸、整治道路、管理車輛、優化道路及行人基礎設施等範疇的專門問題進行研究。

二、上款所指小組由委員會委員組成，但澳門特別行政區公共部門領導或技術人員亦可成為該小組成員；如有需要，可邀請具專門資格的人士或實體的代表參加會議。

第八條
技術及行政輔助

交通事務局確保向委員會提供技術及行政輔助。

Artigo 5.º

Competência do vice-presidente do Conselho

Compete ao vice-presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 6.º

Funcionamento do Conselho

1. O Conselho reúne em sessões plenárias com a presença da maioria dos seus membros.

2. O Conselho reúne em sessões plenárias, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos membros.

3. Para as sessões do Conselho podem ser convidadas outras entidades, públicas ou privadas, nele não representadas, que reúnam especiais qualificações para análise dos assuntos a debater.

4. A convocatória dos membros para as sessões do Conselho deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias.

5. De cada sessão é lavrada acta, que deve conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as discussões e as conclusões que, porventura, se tenham produzido.

Artigo 7.º

Grupos especializados

1. Podem ser criados, na dependência do Conselho, grupos especializados para o estudo de questões específicas em qualquer domínio da área dos transportes terrestres, ordenamento viário, gestão de veículos e optimização das infra-estruturas rodoviárias e pedonais.

2. Os grupos referidos no número anterior são integrados por vogais do Conselho, podendo ainda deles fazer parte dirigentes ou técnicos de serviços públicos da RAEM e, para as suas reuniões, ser convidadas pessoas com qualidades específicas ou representantes de entidades, cuja participação se julgue conveniente.

Artigo 8.º

Apoio técnico-administrativo

O apoio técnico-administrativo ao Conselho é assegurado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos do Tráfego.

第九條
出席費

委員會及專責小組的成員、第六條第三款及第七條第二款所指被邀請出席會議的人士以及根據第三條第五款的規定並為有關效力而委任的公務員或服務人員有權因參與全體大會及專責小組會議依法收取出席費。

第十條
章程

委員會受內部章程規管，該內部章程由委員會制定。

第十一條
負擔

委員會運作上的負擔由交通事務局的預算承擔。

第十二條
廢止

廢止四月二日第8/90/M號法令。

第十三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年五月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 13/2011 號行政法規

修改訂定社會工作委員會的組成、架構
及運作方式的第 33/2003 號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）

項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Artigo 9.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho e dos grupos especializados, os convidados referidos no n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º, bem como o funcionário ou agente designado nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 3.º, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas sessões plenárias e nas reuniões dos grupos especializados.

Artigo 10.º

Regulamento

O Conselho rege-se por regulamento interno próprio a elaborar pelo Conselho.

Artigo 11.º

Encargos

Os encargos decorrentes do funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento da Direcção dos Serviços para os Assuntos do Tráfego.

Artigo 12.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 8/90/M, de 2 de Abril.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 13/2011

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 33/2003, que define a composição, estrutura e modo de funcionamento do Conselho de Acção Social

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第33/2003號行政法規

第33/2003號行政法規《社會工作委員會的組成、架構及運作方式》第二條、第三條、第八條、第九條、第十條及第十二條修改如下：

“第二條
委員會的組成

- 一、
- 二、
- 三、
- 四、委員會的委員包括：
 - (一) 檢察院代表一名；
 - (二) 社會文化司司長辦公室代表一名；
 - (三) 民政總署代表一名；
 - (四) 衛生局代表一名；
 - (五) 教育暨青年局代表一名；
 - (六) 法務局代表一名；
 - (七) 勞工事務局代表一名；
 - (八) 社會保障基金代表一名；
 - (九) 由委員會主席指定屬社會互助、慈善、青年、教育及防治藥物依賴領域的最多十二個私人機構的各一位領導人員或其代表；
 - (十) [原(八)項]
- 五、

第三條
委員會的職權

-
- (一)
- (二)
- (三)
- (四)

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 33/2003

Os artigos 2.º, 3.º, 8.º, 9.º, 10.º e 12.º do Regulamento Administrativo n.º 33/2003 (Composição, estrutura e modo de funcionamento do Conselho de Acção Social), passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Composição do Conselho

- 1.
- 2.
- 3.
- 4. São vogais do Conselho:
 - 1) Um representante do Ministério Público;
 - 2) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;
 - 3) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
 - 4) Um representante dos Serviços de Saúde;
 - 5) Um representante da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
 - 6) Um representante da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça;
 - 7) Um representante da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;
 - 8) Um representante do Fundo de Segurança Social;
 - 9) Os dirigentes de até doze instituições particulares das áreas de solidariedade social, de beneficência, juvenil e educativa, bem como de prevenção e tratamento da toxicodependência, ou os respectivos representantes, designados pelo presidente do Conselho;
 - 10) (anterior alínea 8))
- 5.

Artigo 3.º

Competências do Conselho

-
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

(五) 社會服務界法人的確認申請和續期；

(六) (原(五)項)

第八條
全體會議

- 一、
- 二、在有需要時，特別全體會議可由主席主動或應至少三分之一委員的要求召開。
- 三、
- 四、
- 五、
- 六、

第九條
專責小組

- 一、
- 二、專責小組屬非常設性質，由委員會主席委任的成員組成，其中一名為協調員。
- 三、
- 四、在有需要的情況下，專責小組的成員還可包括澳門特別行政區或以外的在社會服務範疇或相關領域獲公認為傑出的人士、學術機構、公共或私人實體的代表以及專業顧問。
- 五、(原第四款)

第十條
秘書

- 一、
- 二、
- (一)
- (二)
- (三)
- (四) 跟進由主席指定的其他工作。
- 三、

5) Pedido e renovação do reconhecimento das pessoas colectivas como pertencentes ao sector dos serviços sociais;

6) (anterior alínea 5))

Artigo 8.º
Plenário

- 1.
- 2. As sessões plenárias extraordinárias são convocadas, sempre que necessário, pelo presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos vogais.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

Artigo 9.º
Comissões especializadas

- 1.
- 2. As comissões especializadas têm natureza não permanente e são compostas por membros designados pelo presidente do Conselho, sendo um deles o coordenador.
- 3.
- 4. Das Comissões especializadas podem, sempre que necessário, fazer parte personalidades de reconhecido mérito na área de serviço social ou em áreas conexas, representantes de instituições académicas, entidades públicas ou privadas e consultores especializados, da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior.
- 5. (anterior n.º 4))

Artigo 10.º
Secretário

- 1.
- 2.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4) Acompanhar os demais assuntos indicados pelo presidente.
- 3.

第十二條
委員會委員的任期

一、第二條第四款（九）項及（十）項所指委員的任期均為兩年，並可續任。

- 二、.....
- （一）.....
- （二）.....
- （三）.....”

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年五月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳 門 特 別 行 政 區
第 14/2011 號行政法規

設立澳門投資發展股份有限公司

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

設立澳門投資發展股份有限公司

一、許可設立一由澳門特別行政區、工商業發展基金及澳門貿易投資促進局組成的股份有限公司（下稱“公司”）。

二、公司的中文名稱為“澳門投資發展股份有限公司”，葡文名稱為“Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A.”，英文名稱為“Macau Investment and Development Limited”。

Artigo 12.º

Mandato dos vogais do Conselho

1. O mandato dos vogais referidos nas alíneas 9) e 10) do n.º 4 do artigo 2.º é de dois anos, renovável.

- 2.
- 1)
- 2)
- 3) »

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 14/2011

**Constituição da Macau Investimento
e Desenvolvimento, S.A.**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

**Constituição da Macau Investimento
e Desenvolvimento, S.A.**

1. É autorizada a constituição de uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anónima, entre a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, adiante designada por Sociedade.

2. A Sociedade será denominada em chinês «澳門投資發展股份有限公司», em português «Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A.», e em inglês «Macau Investment and Development Limited».

第二條

公司所營事業

一、公司所營事業主要為構思、管理及開發用於建立企業及非企業實體的區域，尤其區域的取得、建設、推廣、移轉或租賃，以及直接或間接向客戶提供支援服務。

二、公司還可開展其他工商或提供服務的活動，但須經為此召集的股東會的決議及明示許可。

三、為推行公司所營事業，公司可與公共或私人實體合作並訂立合作協議，以及對其他公司的資本、財團或其他方式的組合出資。

第三條

公司資本

一、公司的起始資本額為澳門幣四億元，由股東按下列比例悉數認購並以現金支付：

(一) 澳門特別行政區：百分之九十四；

(二) 工商業發展基金：百分之三；

(三) 澳門貿易投資促進局：百分之三。

二、上款規定不影響以後可按照商法的規定增加或減少公司資本或處分股份。

第四條

股份及股東權利的行使

一、澳門特別行政區已繳資本的股份由財政局持有，其餘股份由其他股東各自持有。

二、澳門特別行政區的公司股東權利透過經行政長官批示委任的代表行使，該批示須公佈於《澳門特別行政區公報》。

三、其他股東的權利可由其為此委任的代表行使。

第五條

人員制度

一、公司按《勞動關係法》的規定招聘人員。

Artigo 2.º

Objecto social

1. A Sociedade tem como objecto principal a concepção, gestão e exploração de espaços destinados à implantação física de empresas e entidades não empresariais, nomeadamente a aquisição, infra-estruturação, promoção, transmissão ou locação de espaços, bem como a prestação directa ou indirecta de serviços de apoio a clientes.

2. A Sociedade pode ainda prosseguir quaisquer outras actividades, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, desde que tal seja deliberado e expressamente autorizado em assembleia geral convocada para o efeito.

3. Na prossecução do seu objecto social, a Sociedade pode desenvolver e estabelecer acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, bem como participar no capital de sociedades, em consórcios ou outras formas de associação.

Artigo 3.º

Capital social

1. A Sociedade será constituída com um capital social inicial de 400 000 000 patacas, a subscrever e a realizar integralmente em dinheiro pelos accionistas, nas seguintes proporções:

1) RAEM: 94%;

2) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização: 3%;

3) Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau: 3%.

2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de posteriores aumentos ou reduções do capital social, ou de disposição de acções, nos termos previstos na lei comercial.

Artigo 4.º

Acções e exercício de direitos como accionista

1. As acções representativas do capital realizado pela accionista RAEM são detidas pela Direcção dos Serviços de Finanças, e as dos restantes accionistas detidas pelos próprios.

2. Os direitos da RAEM, como accionista da Sociedade, são exercidos através de representante designado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Os direitos dos demais accionistas podem ser exercidos através de representantes por eles designados para o efeito.

Artigo 5.º

Regime do pessoal

1. A contratação de pessoal pela Sociedade faz-se nos termos da Lei das relações de trabalho.

二、澳門特別行政區公共行政工作人員得以臨時定期委任方式在公司擔任職務。

2. Os trabalhadores da Administração Pública da RAEM podem exercer funções na Sociedade em regime de comissão eventual de serviço.

第六條
資源

澳門特別行政區政府的撥款及澳門特別行政區任一公共實體給予的津貼構成公司的資源，且不影響按法律規定有權享有的其他財產及收益。

Artigo 6.º
Recursos

Constituem recursos da Sociedade as dotações atribuídas pelo Governo da RAEM e os subsídios atribuídos por qualquer uma das entidades públicas da RAEM, sem prejuízo de outros bens e rendimentos a que tem direito nos termos da lei.

第七條
章程及登記

一、公司章程及其修改以行政長官公告的方式公佈於《澳門特別行政區公報》。

二、修改公司章程，依商法的有關規定。

三、對設立公司所需的行為、修改章程及其相關的登記，均豁免公證、登記或其他種類的任何費用或手續費。

Artigo 7.º
Estatutos e registos

1. Os estatutos da Sociedade, bem como as suas alterações, são publicados no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, sob a forma de Aviso do Chefe do Executivo.

2. As alterações aos estatutos da Sociedade realizam-se nos termos da lei comercial.

3. Os actos necessários à constituição da Sociedade, bem como todas as alterações aos estatutos e respectivos registos estão isentos de quaisquer taxas ou emolumentos, notariais, de registo ou de outro tipo.

第八條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年六月十日制定。

命令公佈。

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

行政長官 崔世安

第 33/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第6/2004號法律第七條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
設立拘留中心

在位於氹仔北安碼頭的治安警察局出入境事務廳新大樓內設立一非法移民拘留中心。

Ordem Executiva n.º 33/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 6/2004, o Chefe do Executivo manda publicar a seguinte ordem executiva:

Artigo 1.º

Criação de centro de detenção

É criado um centro de detenção de imigrantes ilegais, no novo edifício do Serviço de Migração do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sito no terminal marítimo de Pac On, na Ilha da Taipa.

第二條
運作

拘留中心在保安司司長監督下運作。

二零一一年六月九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Funcionamento

O centro de detenção funciona no âmbito da tutela do Secretário para a Segurança.

9 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 34/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

一、授予經濟財政司司長譚伯源一切所需權力，代表澳門特別行政區與新加坡的金融情報組織簽署有關預防及遏止清洗黑錢犯罪及恐怖主義犯罪方面的互換資料的諒解備忘錄或合作協議。

二、經濟財政司司長可將上款所指權限轉授予金融情報辦公室主任。

第二條
生效

本行政命令自公佈之日起開始生效。

二零一一年六月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 34/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, os memorandos de entendimento ou acordos de cooperação para a troca de informação financeira relativos à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com o Suspicious Transaction Reporting Office de Singapura.

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser subdelegados na coordenadora do Gabinete de Informação Financeira.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

13 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 35/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

Ordem Executiva n.º 35/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
授權

一、授予經濟財政司司長譚伯源一切所需權力，代表澳門特別行政區與日本國的日本資金情報中心及馬來西亞的馬來西亞國家銀行簽署有關預防及遏止清洗黑錢犯罪及資助恐怖主義犯罪方面的互換資料的諒解備忘錄或合作協議。

二、經濟財政司司長可將上款所指權限轉授予金融情報辦公室主任。

第二條
生效

本行政命令自公佈之日起開始生效。

二零一一年六月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 36/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

一、授予經濟財政司司長譚伯源一切所需權力，代表澳門特別行政區與泰國的反洗錢公署簽署有關預防及遏止清洗黑錢犯罪及恐怖主義犯罪方面的互換資料的諒解備忘錄或合作協議。

二、經濟財政司司長可將上款所指權限轉授予金融情報辦公室主任。

第二條
生效

本行政命令自公佈之日起開始生效。

二零一一年六月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, os memorandos de entendimento ou acordos de cooperação para a troca de informação financeira relativos à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com o Japan Financial Intelligence Center do Japão e o Bank Negara Malaysia da Malásia.

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser sub-delegados na coordenadora do Gabinete de Informação Financeira.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

13 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 36/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau os memorandos de entendimento ou acordos de cooperação para a troca de informação financeira relativos à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com o Anti-Money Laundering Office da Tailândia.

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser sub-delegados na coordenadora do Gabinete de Informação Financeira.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

13 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第37/2011號行政命令

Ordem Executiva n.º 37/2011

八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》規定，以專營制度經營活動的承批公司每年均須公佈其資產負債表、行政或管理報告及監事會或核數師的意見書。

然而，該法律亦允許基於重大公共利益的理由，以摘要方式公佈資產負債表，即公佈資產及負債的總值。

經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司根據該法律的規定，以公共利益為由請求許可以摘要方式公佈二零一零年度的資產負債表，即公佈資產及負債的總值。

基於所提出的公共利益理由已獲核實；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

許可

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零一零年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，必須以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並指明其為正值或負值。

第二條

全文公佈

八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》第一條第一款b及c項所指的文件仍須全文公佈。

第三條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一一年六月十七日。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto (Publicações obrigatórias das concessionárias), determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publiquem, anualmente, o balanço, o relatório da administração ou gerência e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

Ao abrigo daquela lei, a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope, solicitou autorização para publicação do balanço sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos, relativo ao ano de 2010, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto (Publicações obrigatórias das concessionárias), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

1. É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na Região Administrativa Especial de Macau, a publicar o balanço relativo ao ano de 2010, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na Região Administrativa Especial de Macau, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Publicação integral

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto (Publicações obrigatórias das concessionárias).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Junho de 2011.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 152/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第八條第（一）項的規定，作出本批示。

一、聖馬力諾共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第九條至第十三條的規定。

三、本批示自公佈日起生效。

二零一一年六月九日

行政長官 崔世安

第 153/2011 號行政長官批示

就與新明輝建築工程有限公司訂立執行「澳門垃圾焚化中心擴建的土建工程」的合同，金額為\$234,846,946.00（澳門幣貳億叁仟肆佰捌拾肆萬陸仟玖佰肆拾陸元整），已獲第106/2006號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須減少合同的整體金額及修改上述批示第一款原定的分段支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第106/2006號行政長官批示所述合同的整體費用減少為\$234,002,581.00（澳門幣貳億叁仟肆佰萬貳仟伍佰捌拾壹元整），以及相關開支分段支付方式修改如下：

2006年.....	\$ 72,633,575.80
2007年.....	\$ 93,937,660.90
2008年.....	\$ 66,599,223.70
2011年.....	\$ 832,120.60

二、二零零六年、二零零七年及二零零八年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência), o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau, os nacionais da República de San Marino.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país referido no número anterior é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência).

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

9 de Junho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2006 foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai Limitada, para a execução da empreitada das «Obras de Construção Civil da Expansão da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», pelo montante global de \$ 234 846 946,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e seis patacas);

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário reduzir o montante global do contrato e alterar o escalonamento fixado no n.º 1 do citado despacho.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2006 é reduzido para \$ 234 002 581,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, duas mil e quinhentas e oitenta e uma patacas), e o respectivo escalonamento é alterado da seguinte forma:

Ano 2006.....	\$ 72 633 575,80
Ano 2007.....	\$ 93 937 660,90
Ano 2008.....	\$ 66 599 223,70
Ano 2011.....	\$ 832 120,60

2. Os encargos referentes a 2006, 2007 e 2008 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

三、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.07、次項目8.044.052.04的撥款支付。

二零一一年六月九日

行政長官 崔世安

第 154/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《青泉樓停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年六月九日

行政長官 崔世安

青泉樓停車場之使用及經營規章

第一條

使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於青洲社會房屋青泉樓內之停車場（下稱“青泉樓停車場”），是一個由大廈地下及一字樓構成的公眾停車場。

二、青泉樓停車場的入口及出口均設於青洲新馬路。

三、青泉樓停車場共設有92個向公眾開放的車位，包括：

（一）輕型汽車車位——54個；

（二）重型及輕型摩托車車位——38個。

四、因應居民對泊車的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.07, subacção 8.044.052.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

9 de Junho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Junho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Edifício Cheng Chun da Habitação Social da Ilha Verde, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Cheng Chun, é um parque de estacionamento público, constituído pelos rés-do-chão e 1.º andar do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Cheng Chun efectua-se pela Estrada Nova da Ilha Verde.

3. O Auto-Silo do Edifício Cheng Chun tem uma capacidade total de 92 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 54 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 38 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais de estacionamento da população.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun, e no interior,

在青泉樓停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、倘第四款所指的變更可影響月票持有人，營運實體應最少提前四十五日通知有關人士。

七、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用青泉樓停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過3.5公噸者；

(三) 高度超過2公尺者；

(四) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

八、擬以月票方式使用青泉樓停車場者，應最遲在相關月份之第三日，在收費處繳付有關費用以取得月票。

九、使用青泉樓停車場之駕駛者，如非月票持有人，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

十、駕駛者於停車場收費處繳付其使用青泉樓停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

十一、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十二、每張月票僅可由已在青泉樓停車場收費處登記之車輛使用。

十三、倘遺失月票，應立即通知營運實體，持票人可申請補發新票，但須繳付手續費澳門幣五十元。

十四、經交通事務局核准，並預先在青泉樓停車場收費處張貼通知，上款所指金額可作出調整。

第二條 收費

一、使用青泉樓停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Sempre que a alteração referida no n.º 4 possa afectar os portadores de passe mensal, a entidade exploradora deve informá-los, com a antecedência mínima de 45 dias.

7. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

8. A utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun através do uso de passe mensal depende da respectiva aquisição, na «caixa de pagamento», até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

9. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Cheng Chun, quando não seja portador de passe mensal, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

10. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

11. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

12. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun.

13. A perda ou extravio do passe mensal deve ser comunicada, de imediato, à entidade exploradora, devendo o seu titular, querendo, requerer a emissão de novo passe, mediante o pagamento de 50 patacas.

14. O valor referido no número anterior pode ser sujeito a actualização, após aprovação da DSAT, e mediante aviso prévio afixado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun.

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。

(二) 重型及輕型摩托車：

- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之30%，且至少有70%車位是向普通票持有人開放。

(二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之40%，且至少有60%車位是向普通票持有人開放。

三、使用青泉樓停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

- (1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元；
- (2) 非專用車位月票：澳門幣一千元。

(二) 重型及輕型摩托車：

- (1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元；
- (2) 非專用車位月票：澳門幣二百元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條 車輛之識別

非專用車位月票持有人必須在車輛貼上由營運實體提供且式樣經交通事務局核准之泊車許可，其上須載有使用者之車輛、停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條 人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在青泉樓停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關青泉樓停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

- (1) Bilhete simples;
 - (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.
- 2) Motociclos e ciclomotores:
- (1) Bilhete simples;
 - (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 30% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 70% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

2) Motociclos e ciclomotores:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 40% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 60% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

- (1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 3 patacas;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 1 000 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

- (1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 1 pataca;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 200 patacas.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os titulares de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, do modelo aprovado pela DSAT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Cheng Chun deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun.

三、青泉樓停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第五條
準用

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第六條
試驗期

一、自本規章生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

(一) 如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，暫停收取第二條第三款(一)項及(二)項的(1)分項所指之普通票收費；

(二) 減少第二條第三款(一)項及(二)項的(2)分項所指之月票收費。

二、應最少提前七日在青泉樓停車場入口張貼通告公佈前款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

第 155/2011 號行政長官批示

就與三友建築置業有限公司訂立執行「澳門大學科研中心暨教務及行政大樓(A3+B1)建造工程」的合同，已獲第378/2008號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$256,012,979.00（澳門幣貳億伍仟陸佰零壹萬貳仟玖佰柒拾玖元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第378/2008號行政長官批示第一款所訂的分段支付方式修改如下：

2009年.....\$ 81,817,778.50

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Cheng Chun.

Artigo 5.º

Remissão

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Artigo 6.º

Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 378/2008, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Fomento Predial Sam Yau, Limitada, para a execução da «Empreitada de construção do Centro de Investigação Científica e do Edifício dos Gabinetes Académicos e Administrativos (A3+B1) da Universidade de Macau».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 256 012 979,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, doze mil, novecentas e setenta e nove patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 378/2008 é alterado da seguinte forma:

Ano 2009.....\$ 81 817 778,50

2010年.....\$ 142,278,228.10

Ano 2010..... \$ 142 278 228,10

2011年.....\$ 31,916,972.40

Ano 2011..... \$ 31 916 972,40

二、二零零九年及二零一零年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

2. Os encargos referentes a 2009 e 2010 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

三、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.02、次項目3.021.144.03的撥款支付。

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, subacção 3.021.144.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

二零一一年六月十四日

14 de Junho de 2011.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.**第 156/2011 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2011**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

核准衛生局二零一一財政年度第一補充預算，金額為\$215,476,940.46（澳門幣貳億壹仟伍佰肆拾柒萬陸仟玖佰肆拾元肆角陸分），該預算為本批示的組成部份。

É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 2011, no montante de \$ 215 476 940,46 (duzentos e quinze milhões, quatrocentas e setenta e seis mil, novecentas e quarenta patacas e quarenta e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

二零一一年六月十四日

14 de Junho de 2011.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.**衛生局二零一一財政年度第一補充預算****1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, para o ano económico de 2011**

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	215,476,940.46
		總收入 <i>Total das receitas</i>	215,476,940.46
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
4-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	215,476,940.46
		總開支 <i>Total das despesas</i>	215,476,940.46

二零一一年三月三十一日於衛生局——行政管理委員會——
主席：李展潤——其他委員：陳惟禧，鄭成業，何鈺珊，
António João Terra Esteves

Serviços de Saúde, aos 31 de Março de 2011. — O Conselho
Administrativo. — O Presidente, *Lei Chin Ion*. — Os Restantes
Membros, *Chan Wai Sin — Cheang Seng Ip — Ho Ioc San —*
António João Terra Esteves.

第 157/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的
職權，作出本批示。

一、公佈《公務人員出外公幹指引》，該指引載於作為本
批示組成部分的附件一內。

二、核准《公幹行程報告書》的式樣，該式樣載於作為本
批示組成部分的附件二內。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年六月十六日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Exe-
cutivo manda:

1. São publicadas as «Instruções das deslocações ao exterior
em missão oficial de serviço dos trabalhadores dos serviços pú-
blicos», as quais constam do anexo I ao presente despacho, de
que faz parte integrante.

2. É aprovado o modelo de «Relatório da Deslocação em
Missão Oficial de Serviço», o qual consta do anexo II ao presen-
te despacho, de que faz parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da
sua publicação.

16 de Junho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一

ANEXO I

公務人員出外公幹指引

Instruções relativas às deslocações ao exterior em missão oficial dos trabalhadores dos serviços públicos

1. 理由陳述

1.1. 從審計署最近公佈的《公共部門工作人員出外公幹》衡量量值式審計報告（下稱《報告》）可見，經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》（下稱《人員通則》）中關於支付公共部門工作人員出外公幹開支的法律規定在適用上缺乏一致性。

1.2. 出現這種不一致的情況，主要源於現行法例已不合時宜，不僅因為公幹津貼金額自1995年起未有任何調整，還因為澳門特別行政區（下稱澳門特區）與地區及國際的融合日益緊密而有需要深化對外的聯繫，使得公務人員出外公幹的性質趨於複雜化和多樣化。故此，今天的實況與法例核准當時的實況存在很大差別，津貼金額已不能應付實際所需。

1.3. 事實上，現行制度並無合適的解決辦法可充份應對現時公幹不同性質及不同特點的情況，比如由禮節性公幹以至參加國際論壇及研討會的公幹，為正常履行部門運作所需的公幹以至禮節性拜訪公幹等等。

1.4. 特別是，個別公共部門對《人員通則》第二百三十三條的規定的理解各異，在關於遞交行程報告書以支付法律所定金額（“一般制度”）或報銷實際開支（“選擇制度”）的規定上尤其明顯。

1.5. 事實上，一些被審計署審計的部門認為，在理解法律時應考慮“適用法律時之特定狀況”（參看《民法典》第八條第一款），同時考慮到公幹行程的性質、目的、逗留時間及依據不盡相同，因此，認為為支付有關的公幹津貼，並不應每次均要求提交行程報告書，因為在很多情況下，這個做法往往只是一種官僚手續，對於衡量公幹效益、更好地組織和安排日後公幹行程、或改善部門運作並無實際的價值。

1.6. 然而，審計署卻有不同的見解，認為雖然被審計的部門大多是“以合理及節約為基本原則，以作為對實報實銷單據

1. Exposição de motivos

1.1. Com a recente publicação do «Relatório de Auditoria de Resultados» do Comissariado de Auditoria relativo às «deslocações ao exterior em missão oficial de serviço dos trabalhadores da Administração Pública» (adiante designado por «Relatório»), verifica-se que as normas legais relativas ao processamento do pagamento das despesas de deslocações ao exterior em missão oficial de serviço dos trabalhadores dos serviços públicos, previstas no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (adiante designado por ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, não têm tido aplicação uniforme.

1.2. Esta disparidade resulta em grande medida do facto de a legislação actual se encontrar desactualizada, não só porque os montantes das ajudas de custo não são actualizados desde 1995 mas sobretudo pelo facto de já não responderem a uma realidade bem diversa da que existia à data em que foi aprovada, atenta a crescente integração da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada RAEM) no contexto regional e internacional, com a conseqüente necessidade de intensificação de contactos com o exterior e a exponencial multiplicação e diversificação das deslocações ao exterior em missão oficial de serviço por parte dos trabalhadores dos serviços públicos.

1.3. Efectivamente, o regime vigente não contempla soluções suficientemente adequadas à sua adaptação à multiplicidade de situações em que actualmente ocorrem as deslocações ao exterior em missão oficial de serviço, que podem ter natureza muito diversa e características muito diferentes, desde missões de índole protocolar à participação em fóruns e seminários internacionais, desde o normal cumprimento das exigências de funcionamento do serviço às deslocações determinadas pelo cumprimento de regras de cortesia.

1.4. Em especial, tem sido diferente o entendimento de alguns serviços públicos em relação ao disposto no artigo 233.º do ETAPM, nomeadamente no que respeita à exigência legal de apresentação do relatório da missão para efeitos do pagamento dos montantes legalmente previstos (no «regime geral») ou do reembolso das despesas efectivamente realizadas (no «regime alternativo»).

1.5. Efectivamente, tem sido entendimento de alguns dos serviços auditados pelo Comissariado de Auditoria, numa interpretação da lei que atende «às condições específicas do tempo em que é aplicada» (cfr. o artigo 8.º, n.º 1, do Código Civil), e considerando que as deslocações ao exterior em missão oficial de serviço têm natureza, objectivos, duração e fundamentos muito diversos, que o relatório da missão não deve ser sempre exigido para efeitos daquele pagamento, porque em muitos casos representa uma mera formalidade burocrática sem real valor para aferir da utilidade da missão, para melhorar a organização e programação de futuras deslocações em serviço ou para a melhoria dos serviços.

1.6. Entendimento diverso manifesta o Comissariado de Auditoria que, apesar de considerar que, em geral, os serviços au-

的審核標準”（《報告》第11頁第4.1.1.1點），但亦必須提交《人員通則》第二百三十三條所指的行程報告書，方可支付法律所定金額或實報實銷有關的開支，此一見解亦於行政暨公職局的意見書中獲得支持。

1.7. 雖然只有少數部門並非每次均要求提交行程報告書，但出外公幹及實報實銷有關開支的規定在適用上缺乏一致性的情況是不應該出現的。同時，正如《報告》所指，會對公共行政工作人員造成不公平的情況，尤其是因為法律所訂的“一般制度”的金額未有作出調整，致使更多地採用“選擇制度”，亦即是，以遞交單據來實報實銷住宿、膳食及交通等實際開支。

1.8. 有見及此，同時亦為公平起見，有必要消除這種各部門對理解法律缺乏一致性的情況，並訂立明確的規定，使到在現行法律框架下，將出外公幹的要求所涉及的程序更好地加以統一，讓公共部門及其工作人員對有關的法律規定有一致的認識和一致地適用，以便更有效地組織出外公幹活動和善用公帑。

1.9. 另一方面，亦有需要使現行的程序規範化和簡化，尤其是在製作及提交行程報告書方面，應利用法律賦予的可能性，特別是利用在部門間及部門與其工作人員之間以電子方式傳遞文件的可能性，來提交行程報告書。

1.10. 在涉及住宿開支的公幹行程中更多採用“選擇制度”，而在不涉及住宿開支的行程中採用“一般制度”的做法是恰當的，甚至也有其好處。

1.11. 在完成對現行法律制度的修訂工作前，不適宜修訂《人員通則》第二百二十八條第二款所指表四所規定的日津貼金額，因此，為使澳門特區更好地配合地區和國際環境下的實況，有必要公佈本《公務人員出外公幹指引》（下稱《指引》），尤其是關於以下幾個方面：

- 1) 出外公幹的指引性原則；
- 2) 出外公幹前確認其必要性；

ditados se baseiam «nos princípios da razoabilidade e da economia para processar os reembolsos» (ponto 4.1.1.1., página 14, do «Relatório»), entende, suportado em parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que a apresentação do relatório da missão previsto no artigo 233.º do ETAPM é sempre necessária, para o efeito do pagamento dos montantes legalmente previstos ou do reembolso das despesas efectivamente realizadas.

1.7. Embora seja certo que é minoritário o número dos serviços auditados pelo Comissariado de Auditoria que nem sempre exige o relatório da missão, esta disparidade na aplicação das regras relativas às deslocações ao exterior em missão oficial de serviço e ao reembolso das despesas realizadas é indesejável e acarreta, como bem se reconhece no «Relatório», situações de injustiça relativa para os trabalhadores da Administração Pública, sobretudo atendendo a que, dada a desactualização dos montantes previsto na lei para o «regime geral», vem-se optando crescentemente pelo «regime alternativo», ou seja, pelo reembolso, mediante a apresentação de comprovativos, das despesas de alojamento, alimentação e transporte efectivamente realizadas.

1.8. Assim sendo, também por razões de equidade, importa pôr termo à disparidade de interpretações da lei por parte dos serviços públicos e estabelecer regras claras que permitam, no quadro legal existente, uma maior uniformidade de procedimentos em relação às exigências relativas às deslocações ao exterior em missão oficial de serviço, de modo a que os serviços públicos e os seus trabalhadores possam conhecer e aplicar de forma coerente as disposições legais atinentes, no sentido de organizar, de forma mais eficaz, as deslocações ao exterior em missão oficial de serviço e melhor utilizar e controlar o uso adequado dos dinheiros públicos.

1.9. Por outro lado, importa proceder à normalização e simplificação dos procedimentos, nomeadamente dos procedimentos respeitantes à elaboração e entrega do relatório da missão, aproveitando para o efeito as possibilidades facultadas por lei, em especial as que respeitam ao uso de meios informáticos para a circulação de documentos entre serviços públicos e entre estes e os seus trabalhadores.

1.10. Não obstante, a prática crescente da opção pelo «regime alternativo» em deslocações ao exterior em missão oficial de serviço que envolvam despesas de alojamento e de opção pelo «regime geral» em deslocações que não envolvam despesas de alojamento tem-se revelado adequada e até vantajosa.

1.11. Nestes termos, não sendo necessário alterar os valores das ajudas de custo previstos na tabela n.º 4 a que se refere o n.º 2 do artigo 228.º do ETAPM, impõe-se, até à conclusão da revisão do regime jurídico vigente, com vista a melhor adequá-lo às exigências colocadas pela situação actual da RAEM na cena regional e internacional, a publicação das presentes «Instruções relativas às deslocações ao exterior em missão oficial de serviço» (adiante designadas por «Instruções»), nomeadamente em relação aos seguintes aspectos:

- 1) Princípios orientadores das deslocações ao exterior em missão oficial de serviço;
- 2) Reconhecimento da necessidade da deslocação ao exterior em missão oficial de serviço;

3) 出外公幹“選擇制度”的住宿、膳食及交通開支的一般標準；以及

4) 提交行程報告書的規定。

2. 出外公幹的指引性原則

2.1. 審批出外公幹須依循以下的指引性原則：

1) **合法性原則** — 是指公共部門在出外公幹的事宜上必須遵守現行的法律規定及本《指引》；

2) **必要性原則** — 是指必須嚴格評估出外公幹的必要性，尤其是公幹可為部門或澳門特區所帶來的好處；

3) **經濟原則** — 是指在無損維護澳門特區的良好聲譽及與公務人員的官職或職級對稱的尊嚴下，確保因應出外公幹的性質和目的之各項開支做到節約和適度；

4) **效率原則** — 是指經考慮所需的開支及預期的效益後，確保出外公幹是適宜的；

5) **平等原則** — 是指確保出外公幹的公務人員應受到一致的對待，使相同職級的人員享有相同的條件；

6) **簡化原則** — 是指促進使用高效便捷的方式，尤其是電子方式來處理出外公幹的各項程序。

2.2. 在適用本《指引》時，必須考慮出外公幹的性質、逗留時間、依據及目的之差異性，並須確保以恰當的方式來代表澳門特區。

3. 出外公幹前確認其必要性

3.1. 出外公幹應具有明確的目的、應與工作人員所屬部門的職責或與工作人員的職務明顯相關，以及應為部門或澳門特區帶來正面效果。

3.2. 除上款所規定的情況外，只要基於出外公幹的情況及性質能為澳門特區帶來利益，即使有關利益非屬即時性及僅屬於經濟、禮節或其他方面的利益，亦可被批准。

3) Critérios gerais para a realização de despesas com alojamento, alimentação e transportes em deslocações ao exterior em missão oficial de serviço no «regime alternativo»; e

4) Regras relativas à apresentação do relatório da missão;

2. Princípios orientadores das deslocações ao exterior em missão oficial de serviço

2.1 São orientadores da apreciação das autorizações para deslocação ao exterior em missão oficial de serviço os seguintes princípios:

1) **Princípio da legalidade** — que se traduz na necessidade dos serviços públicos deverem, em matéria de deslocações ao exterior em missão oficial de serviço, obedecer às disposições legais em vigor e às presentes «Instruções»;

2) **Princípio da necessidade** — que se traduz numa avaliação rigorosa da necessidade da deslocação ao exterior em missão oficial de serviço, nomeadamente em relação aos benefícios que a mesma possa trazer para o serviço público ou para a RAEM;

3) **Princípio da economia** — que se traduz em assegurar que as despesas com a deslocação ao exterior em missão oficial de serviço são moderadas e apropriadas em relação à natureza e objectivos da deslocação, sem prejuízo da salvaguarda do bom-nome da RAEM e da dignidade correspondente ao cargo ou categoria do trabalhador envolvido;

4) **Princípio da eficiência** — que se traduz em assegurar que a deslocação ao exterior em missão oficial de serviço é adequada, tendo em conta as despesas inerentes e as vantagens previsíveis;

5) **Princípio da equidade** — que se traduz em assegurar que aos trabalhadores que tenham que se deslocar ao exterior em missão oficial de serviço é dado tratamento uniforme, de tal forma que a trabalhadores de categoria idêntica sejam asseguradas condições iguais;

6) **Princípio da simplificação** — que se traduz na promoção da utilização de meios eficientes e expeditos, nomeadamente electrónicos, de tratamento dos procedimentos relativos às deslocações ao exterior em missão oficial de serviço.

2.2. Na aplicação das presentes «Instruções», deve ser ponderada a diversidade da natureza, duração, fundamentos e objectivos da deslocação ao exterior em missão oficial, bem como a necessidade de assegurar que a representação da RAEM se faz de forma condigna.

3. Reconhecimento da necessidade da deslocação ao exterior em missão oficial de serviço

3.1. As deslocações ao exterior em missão oficial de serviço devem ter um objectivo claro, uma relação pertinente com as atribuições do serviço a que o trabalhador pertence ou com as funções deste e ser de molde a permitir a obtenção de um resultado positivo para o serviço ou para a RAEM.

3.2. Fora dos casos previstos no número anterior, as deslocações ao exterior em missão oficial de serviço podem ser autorizadas sempre que, pelas circunstâncias e natureza da deslocação, seja previsível a obtenção de benefícios para a RAEM, ainda que de índole meramente económica, protocolar ou outra, não imediatamente mensurável.

3.3. 為適用以上兩款的規定，行程建議書中應載明出外公幹的目的、出外公幹與部門的職責或與工作人員職務的關係，以及此行可帶來的利益。如出外公幹基於特別原因，亦應於行程建議書中載明。

3.4. 在批准出外公幹前，應查明是否存在成效相同但開支相對較少的其他類型活動，或在不影響公幹目的的情況下，出外公幹可否基於更有利的經濟條件而提前或延後。

4. 出外公幹“選擇制度”的住宿、膳食及交通開支的一般標準

4.1. 批准日津貼採用“選擇制度”時，須對交通、住宿及膳食方面的開支進行預先評估，尤其須考慮以下因素：

- 1) 開支應做到節約及符合公幹目的；
- 2) 航空交通費因應行程所處時期以及啓程及回程日期，而有所不同；
- 3) 酒店住宿費因應出外公幹所處時期而有所不同；
- 4) 某些活動通常會由主辦單位指定酒店；
- 5) 基於某些活動於指定酒店舉行，在財政角度而言，工作人員入住該酒店是合適的；
- 6) 出外公幹應以合理地維護所涉及的工作人員的福利及符合其職位或職級的方式進行；
- 7) 出外公幹應以合理地維護澳門特區的聲譽及遵守目的地倘有的禮儀或禮節性規定的方式進行。

4.2. 在可能的情況下，非財政自治部門的航空交通費應由財政局按照現行規則處理。

4.3. 在可能的情況下，住宿費應由部門根據第122/84/M號法令《有關工程、取得財貨及勞務之開支制度》的規定，透過直接磋商處理。

4.4. 基於交通費的性質及其可預見性，如可由部門處理，則上款的規定同樣適用於在目的地的交通費，且當出外公幹涉及兩名或以上工作人員時，只要不會對行程構成不便，亦應集體安排當地的出行交通。

3.3. Para os efeitos dos números anteriores, deve a proposta de deslocação conter menção aos objectivos da deslocação, à relação da deslocação com as atribuições do serviço ou com as funções do trabalhador e aos benefícios previsíveis da mesma, bem como, se for o caso, às especiais circunstâncias que a justificam.

3.4. Antes de ser dada autorização para a deslocação, deve-se averiguar se existe outro tipo de actividade com resultados semelhantes cujas despesas sejam comparativamente inferiores ou se a deslocação pode ser antecipada ou adiada em condições financeiramente mais vantajosas, **sem** prejuízo para os objectivos da missão.

4. Critérios gerais para a realização de despesas com alojamento, alimentação e transportes em deslocações ao exterior em missão oficial de serviço no «regime alternativo»

4.1. A autorização da opção pelo «regime alternativo» das ajudas de custo diárias, implica uma avaliação prévia dos custos com transportes, alojamento e alimentação, tendo em consideração, nomeadamente, que:

- 1) As despesas a realizar devem ser moderadas e adequadas à natureza e objectivos da missão;
- 2) O preço das passagens aéreas varia muito consoante a época do ano em que a viagem é realizada e conforme a data da partida ou do regresso;
- 3) O preço de alojamento em hotéis varia muito consoante a época do ano em que a deslocação é realizada;
- 4) Para a realização de certos eventos, as unidades hoteleiras são normalmente indicadas pela entidade organizadora;
- 5) Certos eventos realizam-se em unidade hoteleira determinada, podendo ser financeiramente conveniente que o trabalhador nela fique alojado;
- 6) A deslocação se deve fazer em condições que, dentro de limites razoáveis, salvaguardem o bem-estar e o estatuto do trabalhador envolvido, em função do cargo exercido ou da categoria profissional do trabalhador;
- 7) Que a deslocação se deve fazer em condições que salvaguardem, dentro de limites razoáveis, o bom-nome da RAEM e o cumprimento de eventuais regras protocolares ou de cortesia aplicáveis no local de destino.

4.2. Sempre que possível, nos serviços sem autonomia financeira as despesas com transportes aéreos são contratadas pela Direcção dos Serviços de Finanças, de acordo com as regras vigentes.

4.3. Sempre que possível, as despesas com alojamento devem ser contratadas pelo próprio serviço, mediante ajuste directo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 122/84/M (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços).

4.4. O disposto no número anterior é igualmente aplicável às despesas com transporte no destino que pela sua natureza e previsibilidade possam ser contratadas pelo serviço, devendo, sempre que não se verifique inconveniente, ser organizado transporte conjunto quando a deslocação envolva 2 ou mais pessoas.

4.5. 為適用以上數款的規定，尤其在機票及住宿方面，應考慮各種選擇，在不排除第4.1款的考慮因素下，原則上應選擇成本較少者。

4.6. 在目的地作出膳食及交通開支時，出外公幹的工作人員應因應公幹的性質以及於目的地所實施的價格對開支金額進行合理評估，並應遵守節約及適度消費的原則。

5. 提交行程報告書的規定

5.1. 出外公幹後，工作人員應在回程後三十日內提交行程報告書，並以填寫式樣經第157/2011號行政長官批示第二款核准的報告書的方式提交。

5.2. 如出外公幹的工作人員多於一名，可僅提交一份經所有相關工作人員簽署的行程報告書。為此，可透過附頁記載工作人員的姓名及其簽名。

5.3. 如認為必要或適當，可於第5.1款所指的報告書中附上能更好地指出出外公幹成效所需的文件。

6. 使用電子方式

6.1. 在不影響法律及本《指引》的規定下，部門應儘量使用電子方式來處理有關出外公幹的程序。

6.2. 經第157/2011號行政長官批示第二款核准的報告書式樣可複印使用或以電子版本的形式提供；報告書可透過電子方式提交，但須以電子簽名確認。

7. 《指引》的適用

7.1. 本《指引》適用於由《人員通則》規範出外公幹制度的所有公共部門。

7.2. 具專有人員通則的公共實體應決定是否參照執行本《指引》，或參考本《指引》的標準制訂出外公幹活動內部指引。

7.3. 行政暨公職局及財政局應聯合確保本《指引》的執行，尤其須向各公共部門提供所需的協助。

4.5. Para os efeitos dos números anteriores, nomeadamente no que respeita à contratação das passagens aéreas e alojamento, devem ser consideradas as alternativas disponíveis, devendo, em regra, sem prejuízo das considerações a que se refere o número 4.1., optar-se pela que apresente menor custo.

4.6. Na realização de despesas com alimentação e transporte no destino, os trabalhadores que se desloquem ao exterior em missão oficial de serviço devem proceder a uma avaliação criteriosa dos montantes envolvidos, tendo em conta a natureza da missão oficial e os preços praticados no lugar de destino, obedecendo aos princípios do consumo moderado e apropriado.

5. Regras relativas à apresentação do relatório da missão

5.1. Finda a deslocação ao exterior em missão oficial de serviço, os trabalhadores devem apresentar, no prazo de 30 dias após o regresso, um relatório da missão, mediante o preenchimento do modelo aprovado pelo n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2011.

5.2. Quando participem mais do que um trabalhador numa mesma deslocação ao exterior em missão oficial de serviço, pode ser preenchido um único relatório da missão o qual é assinado por todos os trabalhadores, podendo para o efeito ser anexadas folhas donde conste o respectivo nome e assinatura.

5.3. Quando tal seja necessário ou conveniente para melhor identificar os resultados da missão podem ser anexadas ao modelo referido no número 5.1. os documentos que se revelem necessários.

6. Utilização de meios informáticos

6.1 Sempre que possível, e desde que não fiquem comprometidas as exigências legais e das presentes «Instruções», os serviços devem promover a utilização de meios informáticos nos procedimentos relativos às deslocações ao exterior em missão oficial de serviço.

6.2 O modelo de relatório aprovado pelo n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2011 pode ser fotocopiado ou disponibilizado por meios electrónicos, podendo o relatório ser apresentado por via electrónica, desde que validado com assinatura electrónica.

7. Aplicação das Instruções

7.1. As presentes «Instruções» aplicam-se a todos os serviços públicos cujo regime de deslocações ao exterior em missão oficial de serviço se encontre regulado pelo ETAPM.

7.2. As entidades públicas que possuam estatutos privativos de pessoal devem, como referência, ponderar a sua aplicação, ou elaborar as instruções internas com referência aos critérios estabelecidos nas presentes «Instruções».

7.3. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e a Direcção dos Serviços de Finanças devem conjuntamente assegurar a execução das presentes «Instruções», nomeadamente prestando aos serviços públicos o apoio necessário.

附件二

ANEXO II

澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

公幹行程報告書
Relatório da Deslocação em Missão Oficial de Serviço

意見 / PARECER	批示 / DESPACHO

公幹資料 / DADOS DA DESLOCAÇÃO EM MISSÃO OFICIAL DE SERVIÇO

公幹人員姓名及其職級 / 職務 *Nome(s) e categoria(s) / cargo(s) do(s) trabalhador(es) que se deslocou /caram em missão oficial de serviço*

類別：
Tipo

<input type="checkbox"/> 會議 <i>Reunião</i>	<input type="checkbox"/> 交流 <i>Visita de intercâmbio</i>	<input type="checkbox"/> 培訓課程 <i>Curso de Formação</i>	<input type="checkbox"/> 考察 <i>Visita de estudo</i>
<input type="checkbox"/> 研討會 <i>Seminário</i>	<input type="checkbox"/> 其他 <i>Outros</i> _____		

公幹原因：
Motivos _____ 地點：
Local _____

出發日期：
Data de partida _____年 _____月 _____日 核准公幹的文件
Documento de autorização da deslocação em missão oficial de serviço

抵澳日期：
Data de regresso _____年 _____月 _____日 _____

公幹期間的主要活動 / ACTIVIDADES PRINCIPAIS DURANTE A DESLOCAÇÃO

日期 <i>Data</i>	內容 <i>Conteúdo</i>	備註 <i>Obs.</i>

補充資料 *Notas complementares:*

附件 *Anexos*

沒有附件。
Não há anexo. 有，附件數目為 _____ 包括：
N.º de anexos entregues é _____ incluindo _____

公幹的成效

RESULTADOS DA DESLOCAÇÃO

已取得預期的成效
Foram obtidos os resultados previstos 以附件形式提交敘述公幹成效的報告
Apresentação do relatório dos resultados da deslocação em anexo

報告人簽署 *Assinatura(s) dos trabalhador(es) que se deslocou/caram em missão oficial de serviço:*

澳門，
Macau, aos _____年 _____月 _____日

格式一，第 157/2011 號行政長官批示附件
Modelo 1, anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2011



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$33.00

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 33,00